PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
-O -

LEI Nº 830

"AUTORIZA CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA E CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de - Guandu, autorizado a cancelar os débitos dos Contibuintes inscritos em "DIVIDA ATIVA", até 1.976(hum mil novecentos e setenta e seis), inferior a Cr$ 50,00(cinquenta cruzeiros), conforme relação anexa.

Art. 2º- Os contribuintes inscritos em"DIVIDA ATIVA" que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal de Baixo Guandu, até 30 de outubro de 1979, ficam isentos do pagamento de juros, multas e correção monetária.

Art. 3º- Após o vencimento do prazo de que trata o artº. 2º desta Lei, será extraido certidão dos débitos que não forem pagos e entreques ao Consultor Jurídico do Municipio para cobrança Judicial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de setembro de 1979.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 19 de setembro de 1979

ELZENOR GOMES TRINDADE
C. SECRETARIA